

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-08-2011, às 14,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sociedade Construções A Perfeita L.^{da}, NIF — 505053772, Endereço: Rua Central, 1017 — Apartado 516, Crestuma, 4415-581 Crestuma VNG com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Angelo Campos Barbosa, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 31-07-1957 natural de Portugal, freguesia de Freigil [Resende], nacional de Portugal., BI — 7631074, Endereço: Rua Central, 1017, Crestuma — Carvalhos, 4400-000 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Edgar Nuno Bernardo, Endereço: Alameda D. Pedro V, 79, S/L, Sala E, 4400-115 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-10-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-08-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

304991678

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 12115/2011****Processo: 962/09.2TYVNG**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: A M B Ferreira L.^{da}, NIF — 504201123, Endereço: Avenida Engº Duarte Pacheco, N.º 2180, Ermesinde, 4445-416 Valongo
Administrador da Insolvência Dr. Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente, nos termos dos art.ºs 230.º, n.º 1 alínea d) e artigo 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos do disposto no artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Junho de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

304826194

Anúncio n.º 12116/2011**Processo: 386/11.1TYVNG****Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**

N/ referência: 1584348.

Insolvente: BGH — Sociedade de Importação e Exportação, L.^{da}
Credor: Maria Freitas da Silva, Unipessoal, L.^{da}, e outro(s).

Encerramento do processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: BGH — Sociedade de Importação e Exportação, L.^{da}, NIF — 507081528, Endereço: Rua das Musas, 318, 1.º andar, sala 11, 4000-352 Porto;

Administrador da Insolvência: Dr.º Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, 15, Anadia, 3780-000 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

15-07-2011. — O Juiz de Direito (em substituição), *Dr.º Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304925605

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Anúncio n.º 12117/2011****Processo: 469/11.8TBVRS****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL
Insolvente: Aquafunds Investimentos Imobiliários e Actividades Hoteleiras, L.^{da}